



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2020.

PROCESSO Nº 3585/2019.

DATA DA REALIZAÇÃO: 11/01/2021

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 13 HORAS

A Câmara Municipal de Santo André torna público, para ciência dos interessados, que, através de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 642, de 4 de novembro de 2019, realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**. O credenciamento dos interessados e recolhimento e abertura dos envelopes de proposta e de documentação ocorrerão no dia **11 de janeiro de 2021**, sendo o primeiro a partir das 13 horas e o segundo às 13 horas e 15 minutos, no seguinte endereço: Praça IV Centenário, nº 2, Paço Municipal – Centro – Santo André/SP.

A presente licitação, cujo tipo é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, será integralmente conduzida pela Pregoeira, assessorada por sua Equipe de Apoio, e será regida nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, no que couber, pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, bem como pela Lei 9.407/12, alterada pela Lei nº 9.487/13, ambas do município de Santo André, consoante as condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos, constantes do processo indicado acima.

I – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO**, conforme especificações e condições contidas no Anexo I, integrante deste Edital.

II – DO CREDENCIAMENTO

2.1. Por ocasião do credenciamento, feito pela Pregoeira, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

2.1.1. Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), instrumento constitutivo da empresa, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de empresa simples, ato construtivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.1.1.1 Se para representação da empresa houver necessidade de assinatura de dois ou mais sócios, por disposição do instrumento constitutivo, deverá, obrigatoriamente, haver reconhecimento de firma da assinatura dos sócios que não estiverem presentes na sessão no termo de credenciamento.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

2.1.2. Tratando-se de Procurador, instrumento público de procuração ou de instrumento particular **com firma reconhecida** do representante legal que o assina, que lhe confira poderes específicos para formular ofertas e oferecer lances, negociar taxa, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem assim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da empresa licitante. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no item 2.1.1.

2.1.3. O representante (Legal ou Procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

2.1.4. Para as microempresas e empresas de pequeno porte, o instrumento constitutivo da empresa deverá, ainda, ser acompanhado de certidão expedida pela Junta Comercial, que ateste o enquadramento às condições fixadas pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores para enquadramento nesse *status* jurídico, conforme prescreve o art. 8º. da Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

2.1.5. Os representantes das microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem exercer o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores deverão apresentar declaração, de acordo com o modelo constante no Anexo IV integrante deste Edital, assinada pelo seu representante legal e preferencialmente pelo contador responsável pela escrituração da empresa devidamente registrado no órgão regulador, separadamente dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO.

2.1.6. Os representantes deverão apresentar Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios segundo modelo do Anexo V, parte integrante deste Edital, **separadamente** dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO.

2.1.6.1. As licitantes que desejarem encaminhar seus envelopes via postal ou entregá-los diretamente à Pregoeira mediante recibo também deverão apresentar a declaração mencionada no subitem 2.1.6., juntamente com o envelope PROPOSTA.

2.2. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

2.3. A ausência do Credenciado em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo com autorização expressa da Pregoeira.

2.4. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

2.5. A não apresentação de documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação da licitante. Neste caso, o representante ficará apenas





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

impedido de se manifestar e responder pela licitante durante os trabalhos, não podendo ofertar lances.

III – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. As empresas que desejarem participar do PREGÃO PRESENCIAL deverão entregar à Pregoeira 2 (dois) envelopes fechados indicando, respectivamente, PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO, contendo na parte externa o nome do órgão licitante, número do Edital, número do Processo, nome da empresa, CNPJ, local, data e hora da realização do certame.

3.2. Não será admitida a participação de licitantes:

3.2.1. Que estejam em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/05), recuperação judicial ou extrajudicial, ou em processo de execução, falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação, salvo as hipóteses em que houver atendimento ao disposto no item 6.1.3.2, a, a.1 e a.2

3.2.2. Que estejam suspensos de licitar e impedidos de contratar com a Câmara Municipal de Santo André.

3.2.3. Que estejam impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Santo André.

3.2.4. Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.2.5. Estrangeiros que não funcionem no País.

3.2.6. Quaisquer interessados, que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

3.2.7. Somente poderão participar deste pregão as empresas interessadas, doravante denominadas licitantes, do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam todas as exigências deste Edital e seus anexos.

3.3. As licitantes que desejarem enviar seus envelopes por via postal (com AR - Aviso de Recebimento) ou entregá-los diretamente à Pregoeira, mediante recibo, deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste Edital, aos cuidados dessa.

IV – DA PROPOSTA

4.1. O envelope PROPOSTA deverá conter a proposta propriamente dita, impressa em língua portuguesa, salvo quando expressões técnicas de uso corrente, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas, ou preenchida no próprio formulário que integra o presente Edital. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal ou pelo seu procurador, devendo constar:





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

a) O nome da licitante, endereço, número de telefone, *fax*, *e-mail*, CEP, suas características, identificação (individual ou social) e o número do CNPJ.

b) A descrição e condições do objeto, que devem estar em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência deste Edital:

b.1) Deverá constar a especificação detalhada do objeto de forma precisa, suficiente e clara, sendo que não será aceita a especificação que constar a expressão “conforme o edital” ou denominação parecida, em substituição à completa, que não especifique detalhadamente o item, quantidade solicitada, marca, modelo, fabricante, período de validade da proposta, prazo de entrega e prazo de garantia.

b.2) Os licitantes deverão apresentar catálogo de cada item de suas propostas em língua portuguesa, com suas características e especificações, afim de possibilitar a verificação da similaridade com a qualidade do objeto, com nível de informação suficiente para avaliação, demonstrando a adequação da linha de móveis da empresa às especificações requeridas no Anexo I – Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

b.3) Declaração de garantia, contra vícios ou defeitos de fabricação e/ou montagem e contra o desgaste excessivo, emitida pelo fabricante do bem ofertado, em papel que o identifique, contendo seu CNPJ, as condições e o prazo mínimo de garantia estipulado, bem como a informação de que a licitante é revendedora autorizada a comercializar os bens e se a mesma está apta a prestar os serviços de garantia exigidos;

b.3.1) Caso a licitante e o fabricante sejam pessoas distintas, a licitante também deverá encaminhar o certificado de garantia emitido pelo fabricante, impresso em língua portuguesa, no qual deve constar o prazo ofertado por este, contra vícios ou defeitos de fabricação e/ou montagem e contra desgaste excessivo;

b.3.2) Não serão aceitas propostas em que o certificado da licitante contenha prazo de garantia inferior a 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo do produto, ou que não atenda às condições estabelecidas neste item do Termo de Referência.

b.3.2.1) Esta condição se aplica independentemente de a licitante e a fabricante serem pessoas distintas.

b.4) Declaração expressa de Assistência Técnica, emitida pelo fabricante do bem ofertado, em papel que o identifique, indicando a(s) empresa(s) que prestará(ão) a assistência técnica relativa aos mobiliários, contendo, no mínimo, as seguintes informações: razão social, CNPJ, endereço com CEP, número de telefone e endereço eletrônico;

b.5) Certificação ABNT referente a cada item proposto ou de laboratório acreditada pelo INMETRO, conforme descrição em cada item no Anexo I – Termo de Referência - Especificações; no certificado deverão estar identificados o fabricante e o modelo ofertado;





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

também terão admissibilidade de outras certificações nacionais equivalentes que avaliam os aspectos relacionados ao produto e a sua fabricação.

c) As indicações dos valores unitário e total de cada item, bem como o total global, expressos em algarismos, conforme Anexo II deste Edital.

c.1) Havendo divergência entre os valores unitário e total de cada item, prevalecerá o valor unitário, e se a discrepância se der entre o valor expresso em algarismo e aquele por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

c.2) Deverão ser propostos todos os itens, sendo que a falta de algum deles implicará na desclassificação total da proposta.

c.3) O preço ofertado deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais.

d) As condições de fornecimento, os prazos de garantia e entrega, conforme cláusula XII do presente Edital.

e) O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura do envelope PROPOSTA, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.

f) Declaração, ao final da proposta, de que a mesma atende plenamente a todas as cláusulas editalícias deste Edital, mesmo as que não estão objetivamente nela descritas – vide Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

4.1.1. Não serão admitidas propostas que apresentem quantidade inferior ou superior à estabelecida no Anexo I do Edital.

4.2. A simples participação neste certame implica:

a) Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

b) Que os preços apresentados abrangem todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, etc.), bem como os descontos porventura concedidos.

c) Que a licitante vencedora se compromete a efetuar a entrega do objeto nas quantidades, no preço e prazo constantes de sua proposta.

V – DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. No dia, hora e local designados neste Edital, a Pregoeira receberá, em envelopes distintos e devidamente fechados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Os envelopes deverão indicar o número deste Pregão e conter externamente as indicações PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO conforme item 3.1 deste Edital.

5.2. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

5.3. Serão relacionadas pela Pregoeira as propostas de **MENOR PREÇO GLOBAL** e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

5.4. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos.

5.5. Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, como critério de desempate será realizado um sorteio nos termos do art. 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

5.6. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, a partir do autor da proposta classificada de maior preço observada a redução mínima entre os lances (aplicável inclusive ao primeiro colocado) de R\$ 100,00 (cem reais).

5.7. Não serão aceitos lances verbais com preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais.

5.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

5.10. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

5.10.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

5.10.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

5.10.2.1. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação da Pregoeira, sob pena de preclusão.

5.10.2.2. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.10.1., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

5.10.2.2.1. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

5.10.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.10.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomarem-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.10.1.

5.10.4.1. Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 5.10.4, será declarada a melhor oferta, aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

5.10.5. Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 5.3, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

5.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

5.12. A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

5.13. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

5.14. A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

5.15. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

5.15.1. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de novos documentos.

5.15.2. A verificação será certificada pela Pregoeira ou por membro de Equipe de Apoio, por ele designado, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

5.15.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informação, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será considerada inabilitada.

5.16. A Pregoeira poderá, se considerar necessário, determinar que seja informada sobre os preços individuais dos serviços ofertados.

5.17. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

5.18. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

5.19. A Pregoeira, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer **diligências** julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e das declarações apresentadas, devendo o licitante atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contando do recebimento da convocação.

VI – DA HABILITAÇÃO

6.1 Todas as licitantes, sejam elas microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar o Envelope DOCUMENTAÇÃO contendo todos os documentos, **mesmo que apresentem pendências fiscais – LC 123/06 e suas alterações posteriores e Lei Municipal nº 9.407/12 e suas alterações posteriores** - podendo ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo que autenticadas:

a) Os documentos apresentados em via original deverão, preferencialmente, ser acompanhados por cópia simples para sua autenticação, sendo que os documentos originais serão devolvidos às licitantes;





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

b) O licitante que declarar cumprir com os requisitos necessários para a habilitação e não cumpri-los será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas nas legislações vigentes.

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

b) Registro na Junta Comercial, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, acompanhado de certidão expedida pela Junta Comercial, que ateste o enquadramento às condições fixadas pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores para enquadramento nesse *status* jurídico, conforme prescreve o art. 8º da Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias.

d) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “c” deste subitem.

e) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

f) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “f” deste subitem 6.1.1 deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

6.1.1.2. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “f” deste subitem 6.1.1 não precisarão constar do Envelope DOCUMENTAÇÃO, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste PREGÃO.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

c) Prova de regularidade perante as Fazendas:





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

c.1) NACIONAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede do licitante.

c.2) ESTADUAL, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Procuradoria Geral do Estado; ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.

c.3) MUNICIPAL, mediante apresentação de certidão de regularidade de débitos relativos aos tributos mobiliários municipais do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

d) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa.

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.1.2.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

6.1.2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.1.2.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme previsto na Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

6.1.2.2.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.1.2.2.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

6.1.2.2. Será aceita a certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional prevista na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abranja inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais junto ao INSS, em substituição às certidões previstas nas alíneas c.1 e d do item 6.1.2 deste Edital.

6.1.2.3 As certidões de regularidade fiscal, previstas nas alíneas c.1 e d do item 6.1.2.2 deste Edital, expedidas sob a égide do Decreto federal 6.106/07, serão aceitas desde que dentro dos respectivos prazos de validade.

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1.3.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou,

6.1.3.2. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor:

a.1) Para o caso de empresas em recuperação judicial: Deve apresentar declaração, em papel timbrado, de estar ciente de que, no momento da assinatura do contrato, a mesma deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial.

a.2) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: Deve apresentar declaração, em papel timbrado, de estar ciente de que, no momento da assinatura do contrato, a mesma deverá apresentar comprovação documental do cumprimento das obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por órgão(s) da Administração Pública ou entidade(s) particular(es), de que tenha fornecido objeto similar compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação, de complexidade igual ou superior, nos termos da Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter de forma legível a identificação da pessoa jurídica emitente com o seu CNPJ, seu endereço completo, bem como o nome e cargo do signatário.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

6.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme Anexo VII.

b) Declaração, conforme Lei Federal nº 9.854/99, nos moldes do Anexo VI, integrante deste Edital.

c) Em de tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, declaração, a ser firmada pelo representante legal da licitante, de que a mesma não se enquadra em qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declara conhecer na íntegra, conforme Anexo IV deste edital.

c.1) A declaração relacionada na alínea `c` deste subitem 6.1.5 não precisará constar do Envelope DOCUMENTAÇÃO, **se tiver sido apresentada para o credenciamento neste PREGÃO.**

d) Atestado de vistoria fornecido pelo Diretor de Administração ou o Chefe de Núcleo de Patrimônio, Senhores Osmar de Almeida ou Alexandre Rodrigues Silva, assinado por representantes de ambas as partes, de que a licitante vistoriou o local onde serão realizadas as instalações, tomando conhecimento de todas as informações relativas à viabilidade técnica e das condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme modelo constante do Anexo XI deste edital.

d.1) A vistoria deverá ser agendada pelo telefone: (11) 3429-5947, com o Sr. Rudinei e efetuada em até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da presente licitação;

d.2) Para as Empresas que, eventualmente, já fizeram a vistoria para o Pregão Presencial 11/2019 e/ou Pregão Presencial 7/2020, uma nova vistoria é desnecessária e, portanto, estas deverão trazer o referido atestado fornecido à época.

6.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.2.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz** e, se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.2.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

6.2.4. A Pregoeira poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

6.2.5. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

6.2.6. Os documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

VII – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. No julgamento das propostas será considerado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidas às exigências deste Edital.

7.2. O objeto desta licitação será adjudicado à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

7.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Com antecedência superior a 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

8.2. As impugnações devem ser protocolizadas de 2ª a 6ª feiras, no horário das 10h às 18h diretamente via e-mail para Coordenadoria de Protocolo e Gestão Documental da Câmara Municipal de Santo André, no endereço protocolo@cmsandre.sp.gov.br, dirigidas ao Presidente da Câmara.

8.2.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.

8.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte das licitantes, das condições nele estabelecidas.

8.4. Dos atos da Pregoeira cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões,





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.4.1. Na hipótese de interposição de recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4.2. O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recorrer.

8.6. As razões e contrarrazões do recurso apresentadas devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Santo André, por intermédio da Pregoeira e, protocolizadas diretamente na Coordenadoria de Protocolo e Gestão Documental da Câmara Municipal de Santo André, via e-mail, no endereço protocolo@cmsandre.sp.gov.br, de 2ª a 6ª feira, das 10h às 18h, em cumprimento ao disposto no § 4º do Art. 109, da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93.

IX – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Inexistindo manifestação recursal ou se a mesma for acatada pela Pregoeira, caberá a este a adjudicação do objeto à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Presidência, dando-se a devida publicidade da decisão por meio da imprensa oficial e no quadro de avisos.

9.2. Ocorrendo recursos, sem que sejam acatados pela Pregoeira, e resolvidos os mesmos, caberá ao Presidente a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, seguindo-se a competente homologação do resultado, dando-se a devida publicidade da decisão por meio da imprensa oficial e no quadro de avisos.

X – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Como garantia pelo cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, antes da assinatura do ajuste, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em uma das modalidades previstas no § 1º, artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.

10.2. A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.

10.3. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída, mediante requerimento da mesma, após o total cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive períodos de garantia.

XI – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

11.1. A adjudicatária deverá assinar o contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação da homologação do certame, junto à Gerência de Compras e Materiais, de 2ª a 6ª feira, das 10h às 18h, no endereço constante no Preâmbulo (Tel. 11 3429-5984).

11.2. Decorrido o prazo estipulado no subitem 11.1, se a adjudicatária não aceitar ou não retirar o instrumento de contrato no prazo e condições deste edital, decairá do direito à adjudicação, sujeitando-se às sanções previstas nos artigos 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no Anexo VIII – Ato nº 4, de 22 de março de 2005, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

11.3. A adjudicatária fornecerá por escrito à CONTRATANTE, previamente à assinatura do contrato, instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado por meio do estatuto ou contrato social, fornecendo também os dados pessoais e profissionais do signatário do contrato, bem como o nome e a qualificação do preposto que a representará no contrato.

11.3.1. Para as microempresas e empresas de pequeno porte, previamente também à assinatura do contrato, a declaração de que trata o Anexo IV, integrante deste Edital, deverá ser ratificada pelo contador responsável pela escrituração da empresa devidamente registrado no órgão regulador.

11.4. A adjudicatária deverá, ainda, fornecer os dados pertinentes e assinar o Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo constante no Anexo X deste Edital.

XII – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

12.1. Todas as entregas de mobiliário deverão ser feitas no Núcleo de Patrimônio, com o acompanhamento do Gerente de Infraestrutura e Serviços, no endereço constante do Preâmbulo deste Edital, de 2ª a 6ª feira, das 10h às 13h e das 14h às 18h, aos cuidados do referido Núcleo.

12.2. Os móveis deverão ser entregues conforme descrição constante do Anexo I deste Edital.

12.2.1. A adjudicatária ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os itens que vierem a ser recusados, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.

12.3. A adjudicatária assumirá inteira responsabilidade pelas entregas que efetuarem, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e seus anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos equipamentos entregues.

12.4. PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega não poderá ser superior a 40 (quarenta) dias corridos, contados a partir da emissão de Ordem de Serviço.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

12.4.1. A entrega dos itens só será permitida, após agendamento e autorização prévia da Câmara Municipal de Santo André.

12.5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência contratual será de até 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço – vide item 12.4 - considerando as possíveis prorrogações, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

12.6. PRAZO DE GARANTIA: O prazo de garantia contra eventuais defeitos de transporte e fabricação dos produtos ofertados, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Santo André, será de 05 (cinco) anos da data do recebimento definitivo do objeto, quando a contratada entregará o Termo de Garantia, em conformidade com o Anexo I do Edital;

12.6.1. Relativamente ao disposto aplica-se, subsidiariamente, no que couber a Lei no 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

12.6.2. Deverá constar da Garantia a que se refere o item 12.6, a assistência técnica, a manutenção corretiva, bem como a reposição de peças, desde que não comprovado mau uso por parte da CMSA.

12.6.3. Durante o prazo de garantia, deverão ser efetuados os consertos e substituições dos móveis que apresentarem defeitos, sem quaisquer custos adicionais para a Câmara Municipal de Santo André.

12.6.4. Os móveis que, após sua entrega e aceite, estando os mesmos dentro do prazo de sua garantia, venham a apresentar defeitos, deverão ser substituídos em 15 (quinze) dias ou recuperados em até 10 dias, contados do recebimento de comunicação da Câmara Municipal de Santo André.

12.6.5. DA ENTREGA INICIAL DO MOBILIÁRIO: O prazo para substituição de mobiliário fora da especificação ou com eventuais defeitos será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento, conforme cláusula 14.4.a.

12.7. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

12.7.1. A adjudicatária deverá fazer a reposição total de peças durante o período de garantia, sem custo adicional para a Câmara.

12.7.2. Durante o período de garantia, a contratada obrigará-se a substituir ou reparar, sem ônus para a Câmara (garantia on site), o objeto que apresentar vícios ou defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou de sua correta utilização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do dia seguinte ao da notificação de inconformidade.

12.7.3. O término do atendimento ocorrerá no dia de conclusão do reparo e da disponibilidade do objeto em perfeito estado de uso nas instalações da Câmara.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

12.7.4. O pedido de substituição ou reparo do objeto, durante o período de garantia, poderá ser formalizado por e-mail, fax ou outro meio hábil de comunicação.

12.7.5. A licitante deverá encaminhar, certificado de garantia do produto, impresso em língua portuguesa, contra vícios ou defeitos de fabricação e/ou montagem e contra desgaste excessivo, no qual deverá expor total anuência aos termos e às cláusulas previstos no edital do certame licitatório.

XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão onerarão a dotação própria consignada sob o nº 1.4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, no orçamento deste exercício e em orçamento futuro quando necessário, e estimam-se no valor total de R\$ 27.929,05 (vinte e sete mil novecentos e vinte e nove reais e cinco centavos).

XIV – DOS PREÇOS E PAGAMENTO

14.1. Nos preços acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias), mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela Contratante, desde que tenham relação com o objeto contratado.

14.2. O pagamento será efetuado em até o 5º (quinto) dia útil após cada recebimento definitivo, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada por servidor(a) designado(a) pela Contratante.

14.2.1. O não pagamento da nota fiscal/fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

14.3. SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

14.3.1. Nenhum pagamento será feito à Contratada, caso haja penalização monetária, antes que ocorra a respectiva quitação ou que se releve a conduta sancionatória aplicada.

14.4. REAJUSTES - Tendo em vista a periodicidade adotada, não haverá reajustamento do preço pactuado.

XV – DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

15.1. A CONTRATANTE exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados através da Comissão de Recebimentos e de seus fiscais conforme descrito nos itens 15.2. e 15.3. A fiscalização em nenhuma hipótese eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus operários e prepostos.

15.2. A **Fiscalização** será desempenhada pelo Chefe de Núcleo de Patrimônio, em conjunto com o Gerente de Infraestrutura e Serviços, e terá atuação durante toda a vigência do contrato, bem como durante toda a garantia, devendo se manifestar sempre sobre o atendimento pleno desta última e demais condições que envolvam a sua entrega e garantia, relatando as ocorrências em processo próprio de acompanhamento.

15.2.1 A Fiscalização comunicará à empresa, por escrito, preferencialmente via e-mail, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.3. A **Comissão de Recebimentos** será composta pelos fiscais designados no item 15.2., com o acompanhamento ainda do Diretor de Administração, cabendo a estes, em conjunto, dar recebimento provisório e o definitivo, permitindo a verificação da entrega, as possíveis substituições ou trocas que, porventura, forem necessárias, até seu recebimento definitivo em conformidade com as especificações deste Edital.

15.4. **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** – Todo o mobiliário será recebido provisoriamente pela Comissão de Recebimento, após entrega para verificação da conformidade com as especificações, o que ocorrerá em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, após a data da entrega.

a) Sendo constatada qualquer irregularidade, não se dará o recebimento, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às determinações da Comissão de Recebimento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o qual será efetuado novo exame dos itens.

b) Na segunda oportunidade, os móveis deverão apresentar perfeitas condições de serem recebidos definitivamente, sendo que, se não estiverem em ordem, a CONTRATADA sofrerá aplicação da multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria, nos termos do Anexo VIII – Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

15.5. **RECEBIMENTO DEFINITIVO** – Decorrido o prazo e inexistindo falhas ou incorreções, a Comissão de Recebimento lavrará o “Termo de Recebimento Definitivo”, depois de reexaminados o mobiliário entregue e desde que esteja em perfeitas condições, mediante requerimento da CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 73, II “b” da Lei Federal nº 8.666/93.

XVI – DAS PENALIDADES





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

16.1. As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do(s) contrato(s), no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Anexo VIII - Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Será exigida Nota Fiscal Eletrônica para contribuintes que recolham ICMS no Estado de São Paulo nos termos da Portaria CAT 162/2008, para contribuintes que recolham ISS no Município de Santo André nos termos do Decreto nº 16.505/2014 e nos demais casos em que a normatização tributária o exigir.

17.2. A empresa vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.3. A empresa vencedora obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação.

17.4. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa a presente licitação.

17.4.1. Após a assinatura do contrato, os envelopes de documentação de habilitação dos demais proponentes selecionados ficarão à disposição para retirada pelo prazo de 30 (trinta) dias.

17.4.2. Transcorrido o prazo acima, a Administração inutilizará a documentação.

17.5. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.6. A Pregoeira, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.7. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

17.8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Santo André – Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste Edital.

17.9. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas relativas às orientações contidas no presente Pregão poderão ser solicitadas à Pregoeira por escrito, pessoalmente ou através fone (11) 3429-5957 ou do *e-mail*: compras@cmsandre.sp.gov.br, de 2ª a 6ª feira, das 10h às 18h.

17.10. Integram o presente Edital:

- A. Anexo I – Termo de Referência
- B. Anexo II – Modelo de Proposta Comercial
- C. Anexo III – Modelo de Termo de Credenciamento
- D. Anexo IV – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- E. Anexo V – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios
- F. Anexo VI – Modelo de Declaração – Lei Federal nº 9.854, de 27/10/99
- G. Anexo VII - Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração pública;
- H. Anexo VIII – Ato nº 4, de 22 de março de 2005
- I. Anexo IX – Minuta de Contrato
- J. Anexo X – Termo de Ciência e Notificação
- K. Anexo XI – Atestado de Vistoria

Câmara Municipal de Santo André, 15 de dezembro de 2020, 467º ano da fundação da cidade.

.....
PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
(PEDRINHO BOTARO)
PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. **Objeto:** Aquisição de mobiliário com instalação e montagem, para a Câmara Municipal de Santo André, conforme condições e especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.
2. **Do Prazo e Condições de Entrega e Recebimento:**
 1. O prazo de entrega não poderá ser superior a 40 (quarenta) dias corridos, contados a partir da emissão de Ordem de Serviço.
 - 1.1. A entrega dos materiais só será permitida após agendamento e autorização prévia da Câmara Municipal de Santo André.
 2. Os serviços de entrega e montagem do mobiliário serão executados preferencialmente em dias úteis, no horário das 8:00 às 18:00 horas, podendo, a critério da CÂMARA, ser deslocados para outros horários (noturno ou dias não úteis) caso a sua realização possa acarretar prejuízos ao normal desenvolvimento dos trabalhos de cada equipe, sem ônus adicionais à CÂMARA;
 3. Para fins da execução dos serviços de instalação e montagem, a empresa alocará nas dependências da CÂMARA, recursos humanos de seu quadro, nas quantidades mínimas suficientes para a eficiência dos serviços.
 4. A licitante vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.
 5. A entrega dos produtos deverá ser realizada conforme as necessidades da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço, formulada e enviada à licitante contratada com as respectivas quantidades, com pagamento proporcional a cada recebimento definitivo da respectiva nota fiscal.
3. **Da garantia e assistência técnica**
 1. O prazo de garantia contra eventuais defeitos de transporte e fabricação dos produtos ofertados, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Santo André, será de 05 (cinco) anos da data do recebimento definitivo do objeto.
 2. Relativamente ao disposto aplica-se, subsidiariamente, no que couber a Lei no 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.
 3. Deverá constar da Garantia a que se refere o item 1, a assistência técnica, a manutenção corretiva, bem como a reposição de peças, desde que não comprovado mal uso por parte da CÂMARA.
 4. Durante o prazo de garantia, deverão ser efetuados os consertos e substituições dos móveis que apresentarem defeitos, sem quaisquer custos adicionais para a Câmara Municipal de Santo André.
 - 4.1. Os móveis que, após sua entrega e aceite, estando os mesmos dentro do prazo de sua garantia, venham a apresentar defeitos, deverão ser substituídos em 15 (quinze) dias ou recuperados em até 10 (dez) dias (observado o prazo da assistência técnica), contados do recebimento de comunicação da Câmara Municipal de Santo André.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

4. Da proposta

1. Deverá constar a especificação detalhada do objeto de forma precisa, suficiente e clara, sendo que não será aceita a especificação que constar a expressão “conforme o edital” ou denominação parecida, em substituição a especificação completa, que não descreva detalhadamente o item, quantidade solicitada, marca, modelo, fabricante, período de validade da proposta, prazo de entrega e prazo de garantia.
2. Os fornecedores deverão apresentar catálogo de cada item de suas propostas, em língua portuguesa, com suas características e especificações, a fim de possibilitar a verificação da similaridade com a qualidade do objeto, com nível de informação suficiente para avaliação, demonstrando a adequação da linha de móveis da empresa às especificações requeridas neste Anexo I – Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

5. Obrigações da contratada

1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidos no Edital, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, norma e legislação, e cumprir os prazos determinados em contrato;
2. Fornecer mão de obra qualificada e todos os equipamentos necessários ao bom andamento dos serviços de instalação e montagem do mobiliário;
3. Manter limpas as áreas de trabalho durante a execução dos serviços de instalação e montagem, sendo que todos os entulhos deverão ser removidos após cada dia de serviço. Limpar e varrer os acessos, assim como as áreas adjacentes que porventura tenham recebido detritos provenientes da montagem e transporte dos móveis;
4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Comissão de Recebimento, referentes aos materiais e à execução da montagem e prestar esclarecimentos quando solicitados;
5. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8666/93 e suas alterações;
6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CÂMARA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, assumindo todo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais porventura afetados, conferindo o padrão adotado sempre com material de 1ª qualidade, observando o bom nível de acabamento dos serviços;
7. Utilizar somente materiais, peças e componentes novos e de primeira linha de fabricação;
8. Responsabilizar-se pela guarda das ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços;
9. Cumprir a legislação vigente e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que os seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

individual (EPI). A CÂMARA reserva-se o direito de paralisar os serviços se os empregados não estiverem de acordo com as exigências das referidas normas;

10. Prover, para todas as operações de transporte horizontal e vertical, equipamentos, dispositivos, limpeza, pessoal e supervisão necessária às tarefas em questão;

11. Manter preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

12. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

13. Trocar, às suas expensas, os móveis que vierem a ser recusados, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.

13.1. A reposição total de ITENS durante o período de garantia deve ser sem custo adicional para a contratante.

14. Assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes no presente Edital e seus Anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e à legislação pertinente vigente, quanto às condições dos produtos entregues.

6. Deverá ser realizada vistoria ao local onde será executado o objeto, tomando conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

1. A vistoria técnica será realizada pelo licitante ou seu representante legal, acompanhada pelo Diretor de Administração ou o Chefe de Núcleo do Patrimônio, no endereço da Câmara Municipal de Santo André, localizada na Praça IV Centenário, 02 – Centro – Santo André – SP – CEP: 09040-905, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da presente licitação. Ao final de sua realização, será fornecido um atestado, o qual deverá fazer parte da documentação necessária à habilitação.

2. Para a empresa que realizou a vistoria para o mesmo objeto, não será necessária nova vistoria, desde que disponha do atestado de vistoria anterior.

8. Da descrição dos itens:

8.1. Especificações: As especificações e condições para esta aquisição e execução estão contidas neste Anexo I – Termo de Referência.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

ITEM 1 - POLTRONA GIRATÓRIA EM COURO ECOLÓGICO PRETO OU POLIPROPILENO

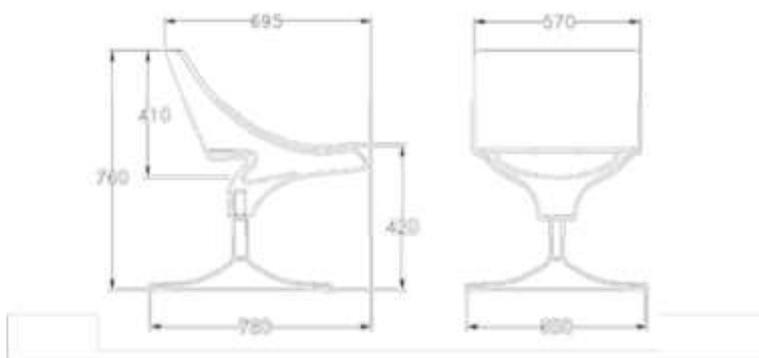
QUANTIDADE: 02 UNIDADES

MED: 650 X 760 X 695 MM (L X H X P)

BASE GIRATÓRIA DE CINCO OU QUATRO PATAS EM AÇO INOX OU DISCO EM ALUMÍNIO POLIDO. ASSENTO/ENCOSTO EM MADEIRA MACIÇA (PINUS ELLIOTTI) E PERCINTA ELÁSTICA COM ESPUMA (D26/ASSENTO, D26/D22 ENCOSTO), FIBRA SILICONIZADA OU ESTOFADO COM CURVATURA ANATÔMICA QUE SE ENCAIXA PERFEITAMENTE À FORMA DO CORPO E PROPORCIONA CONFORTO AO USUÁRIO, COM CONCHA DO ENCOSTO INJETADA EM POLIPROPILENO NA COR PRETA, DE ALTA RESISTÊNCIA À FADIGA E IMPACTOS, 100% RECICLÁVEL, CONTENDO UM ARO ESTRUTURAL DE ALUMÍNIO INJETADO COM ACABAMENTO POLIDO EM TORNO DE UMA ABERTURA ELÍPTICA, OFERECENDO FORÇA ROBUSTA PARA USO PÚBLICO PESADO. ASSENTO COM ESPUMA ANATÔMICA DE POLIURETANO COM 20 MM DE ESPESSURA E DENSIDADE D40, COMPOSTO POR BORDA FRONTAL LIGEIRAMENTE CURVADA PARA NÃO OBSTRUIR A CIRCULAÇÃO SANGUÍNEA, COLADA SOBRE UMA CONCHA CONSTRUÍDA EM POLIPROPILENO INJETADO NA COR PRETA, DE ALTA RESISTÊNCIA À FADIGA E IMPACTOS, 100% RECICLÁVEL. REVESTIMENTO EM TECIDO SINTÉTICO 100% POLIÉSTER COM PROTEÇÃO IMPERMEABILIZANTE A MANCHAS E LÍQUIDOS. REVESTIMENTO EM COURO ECOLÓGICO 70% DE POLICLORETO VINÍLICO (PVC), 25% DE POLIÉSTER E 5% DE POLIURETANO, NA COR PRETA.

SERÃO ACEITAS VARIAÇÕES DE até 5% NAS MEDIDAS SOLICITADAS.

APRESENTAR CATÁLOGO NO PREGÃO E CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DE PRODUTO EMITIDO PELA ABNT OU DE LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO DE ACORDO COM AS NORMAS NBR 16405 OU VERSÃO MAIS RECENTE E CERTIFICADO DE QUALIDADE AMBIENTAL EMITIDO PELA ABNT EM VIGOR; TAMBÉM TERÃO ADMISSIBILIDADE DE OUTRAS CERTIFICAÇÕES NACIONAIS EQUIVALENTES QUE AVALIAM OS ASPECTOS RELACIONADOS AO PRODUTO E



A SUA FABRICAÇÃO.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

ITEM 2 - SOFÁ 3 LUGARES

QUANTIDADE: 02 UNIDADES

MED:1900X 830 X 800 MM (L X H X P)

SOFÁ TRÊS LUGARES COM REVESTIDO EM COUROTTEX, COMPOSTO A BASE EM 50% DE ALGODÃO E 50% POLIÉSTER E A SUPERFÍCIE COM 93.2% DE PVC E 6.8% DE POLIURETANO. A ALMOFADA DO ASSENTO SOLTA É COMPOSTA POR UMA CAMADA DE ESPUMA LAMINADA D-26 SOFT COM 14CM DE ESPESSURA, E O ENCOSTO FIXA COM UMA CAMADA DE ESPUMA LAMINADA 23 SOFT E HS71 COM 10CM DE ESPESSURA. PARA MAIOR CONFORTO TAMBÉM É UTILIZADO UMA CAMADA DE FIBRA 2TB150 E O ENCOSTO COM INCLINAÇÃO DE 102°. A ARMAÇÃO É TODA EM MADEIRA SELECIONADA DE EUCALIPTO E COMPENSADO DE PINOS, COM CINTAS ELÁSTICAS, GRAMPOS GALVANIZADOS, PÉS CROMADOS COM ALTURA DE 14CM, E QUADRADO DE 50MM E COM SAPATAS DE 70MM COM FELTRO SEM REGULAGEM. VARIAÇÃO MÁXIMA PERMITIDA DE 5%, PARA MAIS OU PARA MENOS.

ALTURA TOTAL: 830MM

PROFUNDIDADE TOTAL: 800MM

ALTURA DO ASSENTO: 450MM

LARGURA TOTAL: 1900 MM

ALTURA DO BRAÇO: 180MM

COR: PRETO

SERÃO ACEITAS VARIAÇÕES DE ATÉ 5% NAS MEDIDAS SOLICITADAS.

APRESENTAR CATÁLOGO NO PREGÃO E CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DE PRODUTO EMITIDO PELA ABNT OU DE LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO DE ACORDO COM AS NORMAS NBR 16405 OU VERSÃO MAIS RECENTE E CERTIFICADO DE QUALIDADE AMBIENTAL EMITIDO PELA ABNT EM VIGOR; TAMBÉM TERÃO ADMISSIBILIDADE DE OUTRAS CERTIFICAÇÕES NACIONAIS EQUIVALENTES QUE AVALIAM OS ASPECTOS RELACIONADOS AO PRODUTO E A SUA FABRICAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

ITEM 3 - SOFA 2 LUGARES

QUANTIDADE: 01 UNIDADE

MED:1500X 830 X 800 MM (L X H X P)

SOFÁ DOIS LUGARES COM REVESTIDO EM COUROTEX, COMPOSTO A BASE EM 50% DE ALGODÃO E 50% POLIÉSTER E A SUPERFÍCIE COM 93.2% DE PVC E 6.8% DE POLIURETANO.

A ALMOFADA DO ASSENTO SOLTA É COMPOSTA POR UMA CAMADA DE ESPUMA LAMINADA D-26 SOFT COM 14CM DE ESPESSURA, E O ENCOSTO FIXA COM UMA CAMADA DE ESPUMA LAMINADA 23 SOFT E HS71 COM 10CM DE ESPESSURA. PARA MAIOR CONFORTO TAMBÉM É UTILIZADO UMA CAMADA DE FIBRA 2TB150 E O ENCOSTO COM INCLINAÇÃO DE 102°.

A ARMAÇÃO É TODA EM MADEIRA SELECIONADA DE EUCALIPTO E COMPENSADO DE PINOS, COM CINTAS ELÁSTICAS, GRAMPOS GALVANIZADOS, PÉS CROMADOS COM ALTURA DE 14CM, E QUADRADO DE 50MM E COM SAPATAS DE 70MM COM FELTRO SEM REGULAGEM.

VARIAÇÃO MÁXIMA PERMITIDA DE 5%, PARA MAIS OU PARA MENOS ALTURA TOTAL: 830MM

PROFUNDIDADE TOTAL: 800MM

ALTURA DO ASSENTO: 450MM

LARGURA TOTAL: 1500

MM ALTURA DO BRAÇO: 180MM

COR: PRETO

SERÃO ACEITAS VARIAÇÕES DE ATÉ 5% NAS MEDIDAS SOLICITADAS.

APRESENTAR CATÁLOGO NO PREGÃO E CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DE PRODUTO EMITIDO PELA ABNT OU DE LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO DE ACORDO COM AS NORMAS NBR 16405 OU VERSÃO MAIS RECENTE E CERTIFICADO DE QUALIDADE AMBIENTAL EMITIDO PELA ABNT EM VIGOR; TAMBÉM TERÃO ADMISSIBILIDADE DE OUTRAS CERTIFICAÇÕES NACIONAIS EQUIVALENTES QUE AVALIAM OS ASPECTOS RELACIONADOS AO PRODUTO E A SUA FABRICAÇÃO.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

ITEM 4 - MESA LATERAL QUADRADA

QUANTIDADE: 04 UNIDADES

MED 600X450X600 MM (L X H X P)

MESA DE CANTO, COM TAMPO SUPERIOR EM VIDRO PLANO FLOAT COM CANTOS EM LAPIDAÇÃO BOLEADA, INCOLOR, TRANSPARENTE, DE 1,9 MM DE ESPESSURA E BOA RESISTÊNCIA A IMPACTOS A PARTIR DO PROCESSO DE TÊMPERA. TAMPO INFERIOR EM MADEIRA AGLOMERADA COM RESINA FENÓLICA E PARTÍCULAS DE GRANULOMETRIA FINA, COM ESPESSURA DE 25 MM, E REVESTIDO COM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO EM AMBAS AS FACES, RESISTENTE A ABRASÃO, BORDAS RETAS ENCABEÇADAS COM FITA EM POLIESTIRENO E SUPERFÍCIE VISÍVEL LISA, COM ESPESSURA DE 2,0 MM NA MESMA COR DO TAMPO E RAIOS ERGONÔMICOS DE CONTATO COM O USUÁRIO DE ACORDO COM NBR13966. TAMPO INFERIOR FIXADO À ESTRUTURA ATRAVÉS DE PARAFUSOS ROSCA AUTO CORTANTE PARA MADEIRA COM Ø 5 MM X 40 MM E TAMPO SUPERIOR FIXADO ATRAVÉS DE SUPORTES TOTALMENTE EM AÇO INOXIDÁVEL COM GRANDE RESISTÊNCIA MECÂNICA E ALTA RESISTÊNCIA À OXIDAÇÃO, FIXADOS À ESTRUTURA LATERAL ATRAVÉS DE PARAFUSO M6X40, COM PASTILHA DISTANCIADORA DE PU. ESTRUTURA METÁLICA CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO SAE 1020 25 X 35 X 1,5 MM, DE FORMATO RETANGULAR E COM TRAVESSAS DE SUSTENTAÇÃO PARA TAMPÓS INFERIOR E SUPERIOR, COM REVESTIMENTO CROMADO E PONTEIRAS DE ACABAMENTO INTERNAS PRETAS.

VARIAÇÃO MÁXIMA PERMITIDA DE 5 % NOS DIMENSIONAIS. COMPRIMENTO: 600MM

PROFUNDIDADE: 600MM

ALTURA: 450MM

COR: CARVALHO AVELÃ

SERÃO ACEITAS VARIAÇÕES DE ATÉ 5% NAS MEDIDAS SOLICITADAS

APRESENTAR CATÁLOGO NO PREGÃO E CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DE PRODUTO EMITIDO PELA ABNT OU DE LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO DE ACORDO COM AS NORMAS NBR 13966 OU VERSÃO MAIS RECENTE E CERTIFICADO DE QUALIDADE AMBIENTAL EMITIDO PELA ABNT EM VIGOR; TAMBÉM TERÃO ADMISSIBILIDADE DE OUTRAS CERTIFICAÇÕES NACIONAIS EQUIVALENTES QUE AVALIAM OS ASPECTOS RELACIONADOS AO PRODUTO E A SUA FABRICAÇÃO.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Das Certificações exigidas conforme item anterior:

Os itens contemplados deverão apresentar certificação abnt – associação brasileira de normas técnicas ou de laboratório acreditado pelo inmetro de acordo com cada norma a que se refere ou versão mais recente e certificado de qualidade ambiental emitido pela abnt em vigor, sendo também admissíveis outras certificações nacionais equivalentes que avaliam os aspectos relacionados ao produto e a sua fabricação.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

1. FORNECEDOR

RAZÃO		<input type="checkbox"/> ME
NOME FANTASIA		<input type="checkbox"/> EPP
CNPJ		<input type="checkbox"/> Outros
ENDEREÇO		
CIDADE / ESTADO	CEP	
REPRESENTANTE	FONE	
E-MAIL		
WEBSITE		

Emitimos Nota Fiscal Eletrônica

NÃO EMITIMOS Nota Fiscal Eletrônica

2. OBJETO DO PEDIDO: Aquisição de mobiliário com instalação e montagem, para a Câmara Municipal de Santo André, conforme condições e especificações do Anexo I – Termo de Referência.

Item	Especificações	Quantidade	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	Poltrona giratória em couro ecológico preto ou polipropileno MED: 650 X 760 X 695 MM (L X H X P)	02			
2	Sofá 3 lugares MED: 1900 X 830 X 800 MM (L X H X P)	02			
3x	Sofá 2 lugares MED: 1500 X 830 X 800 MM (L X H X P)	01			
4	Mesa lateral Quadrada MED 600 X 450 X 600 MM (L X H X P)	04			
TOTAL					

3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- **Preço:** Nos preços ofertados estão incluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (impostos, frete, encargos, etc) e descontos, se houver.
- **Pagamento:** Até o 5º dia útil, do recebimento definitivo, com o de acordo da comissão de Recebimentos.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

- Local de entrega e instalação : Câmara Municipal de Santo André – Praça IV Centenário, nº 2 – Centro de Santo André / SP - CEP: 09040-905, preferencialmente em dias úteis, das 8 às 18 h, podendo, a critério da Câmara, serem deslocados para horários noturnos ou em dias não úteis, caso a sua efetivação possa acarretar prejuízos à normalidade de seu funcionamento, sem ônus adicionais à Contratante.
- Da execução dos trabalhos: A entrega deverá ser realizada de forma parcelada, conforme as necessidades da Câmara, mediante emissão de Ordem de Serviço, com as quantidades e itens especificados, quando então será feito o pagamento mediante Nota Fiscal proporcional a cada recebimento definitivo.
- Prazo de entrega: A contar da emissão de Ordem de Serviço, o prazo de entrega total não poderá ser superior a 40 (quarenta) dias corridos;
- Validade da proposta: No mínimo, 60 (sessenta) dias.
- Prazo de Garantia: Será de 5 (cinco) anos do recebimento definitivo.

DECLARO QUE ATENDO A TODAS AS CONDIÇÕES EXPRESSAS ACIMA E NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO A ESTA PROPOSTA.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

DATA: ____/____/____

NOME DO RESPONSÁVEL: _____

CARGO: _____





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, com sede na _____, CNPJ nº _____, representada pelo (a) Sr (a). _____, (Cargo): _____, **CREDENCIA** o (a) Sr (a). _____, portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____, para representá-la perante a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ** na licitação por **Pregão nº 21/2020 – Processo nº 3585/2019**, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

_____, ____/_____/2021.

LOCAL

DATA

ASSINATURA

NOME: _____

RG: _____

CARGO: _____





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é _____ (*), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 3º, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a usufruir do tratamento diferenciado legalmente estabelecido no procedimento licitatório do **Pregão nº 21/2020**, realizado pela Câmara Municipal de Santo André.

DECLARO ainda, que a empresa não se enquadra em qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra.

(*) Especificar se é microempresa ou empresa de pequeno porte.

_____, ____ de _____ de 2021.
LOCAL DATA

ASSINATURA DO (A) REPRESENTANTE LEGAL

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____

(**) ASSINATURA DO(A) CONTADOR(A)

CRC: DATA EMISSÃO

(**) Esta assinatura é facultativa para o Credenciamento e, obrigatória previamente à assinatura do contrato,
conforme item 11.3.1 do Edital





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS
HABILITATÓRIOS**

(a ser apresentada na etapa de credenciamento)

A empresa _____, representada pelo (a) Sr (a).
_____, CPF nº _____ e RG nº
_____, (cargo ou função), declara, nos termos do inciso VII do artigo 4º da Lei
Federal nº 10.520/02, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de
habilitação através dos documentos integrantes dos envelopes PROPOSTA e
DOCUMENTAÇÃO, conforme especificações constantes do **Edital de Pregão nº 21/2020**.

_____, ____ de _____ de 2021.
LOCAL DATA

NOME E ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL LEGAL





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

ANEXO VI

DECLARAÇÃO - LEI FEDERAL Nº 9.854, DE 27/10/99

A empresa denominada _____, por meio de seu (sua) representante legal, Sr (a). _____, RG nº _____, participante do **Processo Licitatório nº 3585/2019, Pregão nº 21/2020**, por força do disposto na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, DECLARA, neste ato, que não utiliza mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso, insalubre, bem como de menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, em qualquer fase do processo produtivo e/ou prestação de serviços, tampouco fará tal uso durante a execução de eventual contrato firmado com esta municipalidade.

_____, _____ de _____ de 2021.

LOCAL

DATA

ASSINATURA DO(A) REPRESENTANTE LEGAL





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR
OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

À

Câmara Municipal de Santo André

Pregão nº 21/2020.

Processo L- 3585/2019

Eu, representante legal da Empresa, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede na Rua DECLARO para os devidos fins de direito e sob as penalidades cabíveis, a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o constante no Art. 87 da Lei 8.666/1993 e Art. 7º da Lei 10.520/2002.

_____, ____ de _____ de 2021.

LOCAL

DATA

ASSINATURA DO (A) REPRESENTANTE LEGAL

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

ANEXO VIII

ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos a aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III – após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§ 1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do (a) Presidente (a) que autorizou a referida prorrogação.

§ 3º Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

§ 4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo (a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do (a) Presidente (a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao (à) Presidente (a) da Câmara, para que este (a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§ 1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao (à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao (à) Presidente (a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do (a) Presidente (a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único. Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10. Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§ 3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

§ 4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11. As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12. Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

Art. 13. Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

Art. 14. A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo (a) Presidente (a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15. As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005, 451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS

Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ

1ª Secretária

DINAH ZEK CER

2ª Secretária





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE
MOBILIÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A
EMPRESA**

PREÂMBULO

Aos dias do mês de de 2020, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, inscrita no CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André – SP, CEP 09040-905, doravante denominada “CONTRATANTE”, neste ato representada por seu Presidente, Vereador, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº emitida pela (-), e do CPF/MF nº, e a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua, doravante denominada “CONTRATADA”, representada pelo(a) Sr(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº emitida pela (-), e do CPF/MF nº, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. ... do **Processo Administrativo CM nº 3585/2019**, que se regerá pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao homologar a licitação na modalidade PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, aberta sob nº 21/2020, consoante se verifica nos autos do Processo Administrativo CM nº 3585/2019.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

I - OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de mobiliário com instalação e montagem, para a Câmara Municipal de Santo André, conforme condições e especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência constante do Edital de Pregão que antecedeu a presente contratação.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

2. Nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, fazem parte integrante do presente contrato o edital, seus anexos e a proposta vencedora.

II - FORMA DE EXECUÇÃO

1. O objeto da licitação será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

III – DAS OBRIGAÇÕES:

3.1. Na execução, a CONTRATADA deverá observar e cumprir as exigências seguintes:

1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidos no Edital, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, norma e legislação, e cumprir os prazos determinados em contrato;

2. Fornecer mão de obra qualificada e todos equipamentos necessários ao bom andamento dos serviços de instalação e montagem do mobiliário;

3. Manter limpas as áreas de trabalho durante a execução dos serviços de instalação e montagem, sendo que todos os entulhos deverão ser removidos após cada dia de serviço. Limpar e varrer os acessos, assim como as áreas adjacentes que porventura tenham recebido detritos provenientes da montagem e transporte dos móveis;

4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Comissão de Recebimento, referentes aos materiais e à execução da montagem e prestar esclarecimentos quando solicitados;

5. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8666/93 e suas alterações;

6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CMSA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, assumindo todo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais porventura afetados, conferindo o padrão adotado sempre com material de 1ª qualidade, observando o bom nível de acabamento dos serviços;

7. Utilizar somente materiais, peças e componentes novos e de primeira linha de fabricação;

8. Responsabilizar-se pela guarda das ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços;





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

9. Cumprir a legislação vigente e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que os seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI). A CMSA reserva-se o direito de paralisar os serviços se os empregados não estiverem de acordo com as exigências das referidas normas;

10. Prover, para todas as operações de transporte horizontal e vertical, equipamentos, dispositivos, limpeza, pessoal e supervisão necessária às tarefas em questão;

11. Manter preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

12. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

13. Trocar, às suas expensas, os móveis que vierem a ser recusados, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.

13.1. A reposição total de ITENS durante o período de garantia deve ser sem custo adicional para a contratante.

14. Assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes no presente Edital e seus Anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e à legislação pertinente vigente, quanto às condições dos produtos entregues.

15. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

15.1. A adjudicatária deverá fazer a reposição total de peças durante o período de garantia, sem custo adicional para a Câmara.

15.2. Durante o período de garantia, a contratada obrigará-se a substituir ou reparar, sem ônus para a Câmara (garantia on site), o objeto que apresentar vícios ou defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou de sua correta utilização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do dia seguinte ao da notificação de inconformidade.

15.3. O término do atendimento ocorrerá no dia de conclusão do reparo e da disponibilidade do objeto em perfeito estado de uso nas instalações da Câmara.

15.4. O pedido de substituição ou reparo do objeto, durante o período de garantia, poderá ser formalizado por e-mail, fax ou outro meio hábil de comunicação.

15.5. A licitante deverá encaminhar, quando da apresentação de sua amostra, certificado de garantia do produto, impresso em língua portuguesa, contra vícios ou defeitos de fabricação





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

e/ou montagem e contra desgaste excessivo, no qual deverá expor total anuência aos termos e às cláusulas previstos no edital do certame licitatório.

3.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Assegurar o acesso dos empregados da empresa, desde que devidamente identificados, aos locais em que serão executados os serviços;
2. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;
3. Fiscalizar e acompanhar a entrega e montagem dos materiais;
4. Efetuar com pontualidade os pagamentos à empresa, após o cumprimento das formalidades legais;
5. Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao instrumento contratual.

IV – RESPONSABILIDADES - A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias incluindo transporte, mão-de-obra e demais despesas indiretas.

V - PRAZOS

5.1. **PRAZO DE ENTREGA:** O prazo de entrega não poderá ser superior a 40 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão de Ordem de Serviço.

5.2. **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência contratual será de até 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço – vide item 12.4 - considerando as possíveis prorrogações, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

5.3. **PRAZO DE GARANTIA:** O prazo de garantia contra eventuais defeitos de transporte e fabricação dos produtos ofertados, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Santo André, será de 05 (cinco) anos da data do recebimento definitivo do objeto, quando a contratada entregará o Termo de Garantia, em conformidade com o Anexo I do Edital;

5.3.1. Relativamente ao disposto aplica-se, subsidiariamente, no que couber a Lei no 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

5.3.2. Deverá constar da Garantia a que se refere o item 5.3, a assistência técnica, a manutenção corretiva, bem como a reposição de peças, desde que não comprovado mau uso por parte da CMSA.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

5.3.3. Durante o prazo de garantia, deverão ser efetuados os consertos e substituições dos móveis que apresentarem defeitos, sem quaisquer custos adicionais para a Câmara Municipal de Santo André.

5.3.4. Os móveis que, após sua entrega e aceite, estando os mesmos dentro do prazo de sua garantia, venham a apresentar defeitos, deverão ser substituídos em 15 (quinze) dias ou recuperados em até 10 dias (observado o prazo da assistência técnica), contados do recebimento de comunicação da Câmara Municipal de Santo André.

5.4. DA ENTREGA INICIAL DO MOBILIÁRIO: O prazo para substituição de mobiliário fora da especificação ou com eventuais defeitos será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento, conforme cláusula 7.4.a.

VI – PREPOSTO E FISCAL

1. A CONTRATADA designa o(a) Sr(a)., a quem outorga poderes legais para representá-la na execução do contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com o Fiscal da CONTRATANTE, devendo atendê-lo em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

2. A CONTRATANTE designa o Chefe de Núcleo de Patrimônio, em conjunto com o Gerente de Infraestrutura e Serviços, como seus fiscais para representá-la na execução do presente contrato, garantindo a qualidade e a excelência do objeto contratado, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

2.1. A Fiscalização comunicará à empresa, por escrito, preferencialmente via e-mail, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

VII – DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATANTE exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados através da Comissão de Recebimentos e de seus fiscais conforme descrito nos itens 7.2.e 7.3. A fiscalização em nenhuma hipótese eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus operários e prepostos.

7.2. A **Fiscalização** será desempenhada pelo Chefe do Núcleo de Patrimônio, em conjunto com o Gerente de Infraestrutura e Serviços, e terá atuação durante toda a vigência do contrato, bem como durante toda a garantia, devendo se manifestar sempre sobre o atendimento pleno desta última e demais condições que envolvam a sua execução, relatando as ocorrências em processo próprio de acompanhamento.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

7.2.1 A Fiscalização comunicará à empresa, por escrito, preferencialmente via e-mail, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.3. **A Comissão de Recebimentos** será composta pelos fiscais designados no item 7.2., com o acompanhamento ainda do Diretor de Administração, cabendo a estes, em conjunto, dar recebimento provisório e o definitivo, permitindo a verificação da entrega, as possíveis substituições ou trocas que, porventura, forem necessárias, até seu recebimento definitivo em conformidade com as especificações deste Edital.

7.4. **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** – Todos os equipamentos serão recebidos provisoriamente pela Comissão de Recebimento, após a entrega para verificação da conformidade com as especificações, o que ocorrerá em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, após a data da entrega.

a) Sendo constatada qualquer irregularidade, não se dará o recebimento, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às determinações da Comissão de Recebimento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o qual será efetuado novo exame dos itens.

b) Na segunda oportunidade, os equipamentos deverão apresentar perfeitas condições de serem recebidos definitivamente, sendo que, se não estiverem em ordem, a CONTRATADA sofrerá aplicação da multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria, nos termos do Anexo – Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

7.5. **RECEBIMENTO DEFINITIVO** – Decorrido o prazo e inexistindo falhas ou incorreções, a Comissão de Recebimento lavrará o “Termo de Recebimento Definitivo”, depois de reexaminados os equipamentos e desde que estejam em perfeitas condições, mediante requerimento da CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 73, II “b” da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII - PREÇOS E PAGAMENTO

1. Nos preços acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias), mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado.

2. O pagamento será efetuado pela Gerência de Orçamento e Finanças, até o 5º (quinta) dia útil após o recebimento definitivo do objeto, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada pela Comissão de Recebimentos.

2.1. O não pagamento da nota fiscal/fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

3. SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4. REAJUSTES - Tendo em vista a periodicidade adotada, não haverá reajustamento do preço pactuado.

IX – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor total deste contrato, para cobrir as despesas com a aquisição do mobiliário, é de R\$..... (.....).

X – DA DESPESA

1. A despesa com este contrato, no corrente exercício, no montante de R\$ _____ (_____), correrá à conta da Nota de Empenho nº _____, de ____/____/____, devidamente apropriada no elemento de despesa 1.000.4.4.90.52.00. – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE., vinculado à atividade _____, da vigente Lei Orçamentária Anual.

XI – GARANTIA CONTRATUAL

1. GARANTIA - Como garantia pelo cumprimento deste contrato, a CONTRATADA forneceu à CONTRATANTE garantia no valor de R\$..... (.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, na modalidade _____, conforme § 1º, artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.

2. A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.

3. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída, mediante requerimento da mesma, após o total cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive períodos de garantia.

XII – PENALIDADES - As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Ato nº 4, de 22 de março de 2005, Anexo do presente ajuste.

XIII – RESCISÃO - Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

2. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação.

3. FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

4. PUBLICIDADE – A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, de de, 467º ano da fundação da cidade.

.....

**Presidente
p/ Contratante**

p/ Contratada

Testemunha 1:

Nome: _____

RG nº: _____

Ass.: _____

Testemunha 2:

Nome: _____

RG nº: _____

Ass.: _____





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

ANEXO X
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(a ser preenchido e assinado no ato da assinatura do contrato)

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santo André

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____/____ - Processo CMSA 3585/2019 – Pregão 21/2020

OBJETO: Aquisição de mobiliário para a Câmara Municipal de Santo André

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

GESTOR DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome:

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

ANEXO XI

MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA

Atesto que a Empresa _____ ,
situada à Rua _____ número _____, Bairro de
_____ na cidade de _____ estado de _____, Cep _____,
telefone (011) _____-_____, inscrita sob o CNPJ _____/_____-_____, por
intermédio de seu representante legal, Senhor _____,
RG número _____, CPF _____, vistoriou nesta data a Câmara
Municipal de Santo André, localizada à Praça IV Centenário Número 02 – Paço Municipal de
Santo André, SP, para visando checar o local, executando todos os levantamentos necessários
para FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO, como especificado no Edital de **Pregão nº
21/2020** e seus anexos.

Declaro que foram esclarecidas todas as questões por mim subscritas e, também que tenho
pleno conhecimento, dos prazos e condições exigidos.

Representante
da Câmara Municipal

Representante da empresa
Vistoriador

Santo André, _____ de _____ de 20.....

